



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Pitanga, 18 de março de 2020.

Ao Senhor
Leandro Silva Raimundo
Procurador
Pitanga – PR

Assunto: prorrogação de prazo contratual

Solicito parecer jurídico sobre a possibilidade de prorrogação de prazo por 12 meses do contrato nº 5/2017 com a empresa Serviços de Monitoramento Eletrônico Lima Eireli - ME, com a atualização através do índice previsto no §2º da cláusula segunda do referido contrato, visto que os serviços estão sendo prestados adequadamente, atendendo às necessidades desse Poder Legislativo.

Atenciosamente

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br . camara@pitanga.pr.leg.br



Parecer Jurídico nº 8/2020

Interessado: O Presidente da Câmara Municipal de Pitanga

Assunto: Consulta acerca da legalidade da prorrogação do contrato administrativo nº 05/2017

EMENTA: CONSULTA. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO LEGAL. POSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ENQUADRAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2017. PARECER FAVORÁVEL À PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DESDE QUE OBSERVADOS OS REQUISITOS APONTADOS.

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada pela Presidente da Câmara Municipal de Pitanga, acerca da legalidade de prorrogação do contrato administrativo nº 05/2017, por mais doze meses.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

2. A Lei nº 8.666/93 admite, excepcionalmente, a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II e § 2º:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...];

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[...];

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. Levando em consideração o dispositivo mencionado, pode-se enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual: a) contrato relativo à prestação de serviços contínuos; b) existência de disposição contratual prevendo a prorrogação; c) exista interesse do órgão público e da empresa contratada; d) seja comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação; e) seja demonstrado em pesquisa junto ao mercado que os preços contratados permanecem vantajosos para o órgão público; f) existe disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação; e g) justificativa e motivação por escrito do interesse na prorrogação.

4. Contrato relativo à prestação de serviços contínuos: A Lei nº 8.666/93 não estabelece o que seja prestação de serviços contínuos. No acórdão nº 132/2008 – 2ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, da lavra Ministro Aroldo Cedraz, consta manifestação acerca do significado:

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

5. Conforme se denota, os serviços de natureza contínua seriam aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade das atividades do órgão ou a integridade do patrimônio público. Não parece haver dúvida de que o serviço objeto da contratação – prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada –, é de natureza permanente e sua interrupção pode deixar vulnerável o patrimônio público. Além disso, ao contrário do Poder Executivo, a Câmara Municipal não possui no seu quadro de servidores o cargo de vigia.

6. Existência de disposição contratual prevendo a prorrogação: no

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



contrato consta na cláusula terceira a admissão da prorrogação do ajuste.

7. Exista interesse do órgão público e da empresa contratada: deve ser decidida e constatada pelo gestor.

8. Seja comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação: como se trata de prorrogação, e não do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as condições de contratação devem permanecer as mesmas.

9. Seja demonstrado em pesquisa junto ao mercado que os preços contratados permanecem vantajosos para o órgão público: a pesquisa é necessária, pois pode revelar a necessidade de abertura de novo certame licitatório.

10. Exista disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação: assim como para a abertura de certame licitatório, há necessidade da existência de dotação orçamentária para suportar as despesas. Em caso de prorrogação não será diferente.

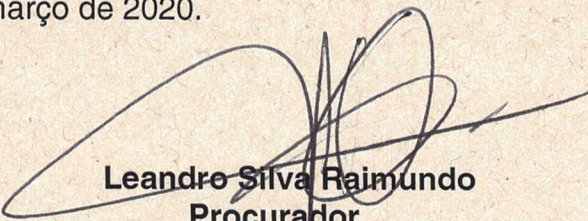
11. Justificativa e motivação por escrito do interesse na prorrogação: o gestor deverá indicar as razões de fato e de direito que justifiquem a prorrogação. A decisão de prorrogação do contrato não deixa de ser um ato administrativo, devendo, portanto, ser motivado.

CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, cumpridos os requisitos ora elencados, opina-se pela possibilidade de prorrogação do contrato administrativo nº 05/2017.

É o parecer.

Pitanga, 19 de março de 2020.


Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Pitanga, 26 de março de 2020

Conforme consta no parecer jurídico nº 08/2020, o serviço prestado pela empresa Serviços de Monitoramento Eletrônico Lima - Eireli, através do contrato nº 5/2017 é de caráter contínuo, ou seja, havendo a interrupção do mesmo poderá ocasionar prejuízo ao patrimônio.

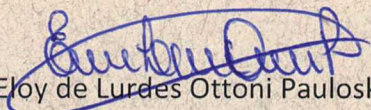
Conforme se observa nos documentos em anexo, a contratada encontra-se regular com o FGTS, dívida ativa da União e débitos trabalhistas. Além disso, os valores praticados pelas contratadas estão dentro do valor de mercado.

Uma nova contratação demandaria tempo, além do que teria a necessidade de haver troca dos sensores e central, caso não fosse a mesma empresa vencedora.

Tendo em vista que os serviços estão sendo prestados adequadamente, entendo ser vantajoso a celebração de termo aditivo.

Desta forma, encontram-se presentes os requisitos para aditamento dos contratos.

Encaminhe-se à Secretaria da Casa para confecção do aditivo, com o devido ajuste previsto na cláusula segunda do contrato. Levando em consideração o último índice oficialmente divulgado, o INPC acumulado ficou em 3,92. Portanto, acresça-se ao contrato, o referido índice inflacionário.


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.748.614/0001-68

Razão Social: SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO LIMA LTDA

Endereço: AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS 561 / CENTRO / PITANGA / PR /
85200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2020 a 21/04/2020

Certificação Número: 2020032303092867141214

Informação obtida em 26/03/2020 08:53:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVICOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO LIMA EIRELI
CNPJ: 08.748.614/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:07:01 do dia 20/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2020.

Código de controle da certidão: **4713.DD55.A8A5.1298**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO LIMA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.748.614/0001-68

Certidão n°: 7251615/2020

Expedição: 26/03/2020, às 08:54:44

Validade: 21/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO LIMA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.748.614/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Despesas Empenhadas

Início > Fornecedores - Despesas Empenhadas > Detalhes - Empenho: 6 / 2020 - PATRIMONIAL MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA

Empenho

Empenho: 6/2020

Espécie: Ordinário

Data Emissão: 20/01/2020

Modalidade: Pregão

Nº Licitação: 5/2017

Nº Processo: 301/2017

Nº Contrato: 8/2017

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e monitoramento com instalação e locação de equipamentos de alarme.

Fornecedor

Nome: PATRIMONIAL MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA

CNPJ/CPF: 02691324000149

Endereço: Comercial: PR 412, S/Nº - KM 5 - CEP: 83255000 - Pontal do Paraná - PR

Programática

Programática: 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.

Fonte de Recurso: 1001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Detalhes da Programática

Valores

Empenhado: 3.007,80

Anulado: 0,00

Liquidado: 601,56

Retido: 0,00

Valor Pago: 601,56

A Pagar: 2.406,24

Justificativa / Histórico

DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALARME E MONITORAMENTO ELETRONICO.

Data	Descrição	Nº Documento	Valor	Valor a Liquidar	Valor a Pagar
20/01/2020	Empenho	Emp: 6	3.007,80	3.007,80	3.007,80
22/01/2020	Liquidação	Liq: 1/2020	601,56	2.406,24	3.007,80
22/01/2020	Pagamento	Pagto No. 1/2020	601,56	2.406,24	2.406,24

Sequencia	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALARME E MONITORAMENTO ELETRONICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	5,00	UNID	601,56	3.007,80
		Total: 5,00		Total: 601,56	Total: 3.007,80

Não possui anulações.

Liquidação	Data	Valor	Valor Estornado	Valor Retido	Valor Pago
1/2020	22/01/2020	601,56	0,00	0,00	601,56
		Total: 601,56	Total: 0,00	Total: 0,00	Total: 601,56

Sem registros.

Pagamento	Liquidação	Data	Banco	Agência	Conta	Tipo Documento	Documento	Valor
-----------	------------	------	-------	---------	-------	----------------	-----------	-------

Pagamento	Liquidação	Data	Banco	Agencia	Conta	Tipo Documento	Documento	Valor
1/2020	1/2020	22/01/2020	4	03986	609	Débitos Bancarios	2792	601,56
								Total: 601,56

Liquidação	Descrição	Nº Documento	Data	Valor	Chave de Acesso NF-e
1/2020	NOTA FISCAL ELETRÔNICA	2792	06/01/2020	601,56	
				Total: 601,56	

Sem registros.





ACESSO AO MENU

Resumo Semanal



English version

Creative Cloud for teams

Talento para negócios.
Planos a partir de R\$ 105/mês.

Compre agora



COMPRE AGORA

Creative Cloud for teams

Talento para negócios.
Planos a partir de R\$ 105/mês.

Compre agora

Inflação registrada pelo INPC/IBGE 2020 e 2019

INPC/IBGE - 2020					
Mês	Do mês	Índice		Nº índice Desde Jan/1993 Dez/1992=1,00	
		Acumulado			
		No ano	Nos últimos 12 meses		
Fev/2020	0,17	0,3603	3,9208	1.416,1557	
Jan/2020	0,19	0,1900	4,3046	1.413,7523	

INPC/IBGE - 2019					
Mês	Do mês	Índice		Nº índice Desde Jan/1993 Dez/1992=1,00	
		Acumulado			
		No ano	Nos últimos 12 meses		
Dez/2019	1,22	4,4816	4,4816	1.411,0713	
Nov/2019	0,54	3,2223	3,3668	1.394,0637	
Out/2019	0,04	2,6679	2,5546	1.386,5762	
Set/2019	-0,05	2,6268	2,9236	1.386,0218	
Ago/2019	0,12	2,6782	3,2840	1.386,7152	
Jul/2019	0,10	2,5551	3,1602	1.385,0531	
Jun/2019	0,01	2,4526	3,3148	1.383,6694	
Maio/2019	0,15	2,4424	4,7818	1.383,5311	
Abr/2019	0,60	2,2890	5,0747	1.381,4589	
Mar/2019	0,77	1,6789	4,6674	1.373,2196	
Fev/2019	0,54	0,9019	3,9403	1.362,7266	
Jan/2019	0,36	0,3600	3,5681	1.355,4074	

Baixe o navegador Chrome

Instale políticas de grupo no dispositivo offline e muito mais. Implemente o MSI do Chrome



COMPRE AGORA

O MELHOR MULTIUSO DE TODOS OS TEMPOS.

Aguardando adservice.google.com...



INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Índices de Inflação

Veja também:



IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo



INCC-M - Índice Nacional de Custo da Construção (Mercado)



IGP-M - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO

Peça já o seu!

Quero agora

Cartões sujeitos à aprovação de crédito. Consulte sempre condições e requisitos em du2.com.br/carracosta.

Comparativo 2019 X 2020

Acumulado 2020

Acumulado 12 Meses

Gráfico - INPC Acumulado Últimos 12 Meses

INPC - Acumulado últimos 12 meses



Elaborado por www.indiceseindicadores.com.br - Fonte: IBCE

Você pode baixar o gráfico aqui

Entenda sobre os gráficos comparativos: [clique aqui](#)

Histórico do INPC

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Acumulado no Ano
2020	0,19	0,17											0,36
2019	0,36	0,54	0,77	0,60	0,15	0,01	0,10	0,12	-0,05	0,04	0,54	1,22	4,48
2018	0,23	0,18	0,07	0,21	0,43	1,43	0,25	0,00	0,30	0,40	-0,25	0,14	3,43

TESOURO DIRETO
DESCOMPLICADO





CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5/2017

Câmara de Vereadores de Pitanga, Estado do Paraná, órgão do Poder Legislativo municipal, com inscrição no CNPJ sob nº 77.778.652/0001-86, sediada à Rua Visconde de Guarapuava, 311, Centro Administrativo 28 de Janeiro, Pitanga-PR, devidamente apresentada pela sua Presidente Srª Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski, portadora de RG nº 4.913.564-5 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 708.892.529-04, residente e domiciliada à Rua Pioneiro Rovedo Ziegmann, 410, Pitanga-PR, CEP 85.200-000, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado Serviços de Monitoramento Eletrônico Lima Eirelli - ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.748.614/0001-68, com sede à Avenida Presidente Getulio Vargas, 561 - Centro, Pitanga - PR, neste ato representada pelo Sr. Edival de Lima, portador de RG nº 3.407.649-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 463.188.449-53, residente e domiciliado à Travessa Antonio Bassani, 131 - Centro, Pitanga - PR, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 122, de 20 de agosto de 2015, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 2/2017, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato nº 5/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica reajustado para R\$ 291,42 (duzentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos) o valor mensal do contrato. Assim, o valor total do contrato fica acrescido em R\$ 3.497,04 (três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quatro centavos) pelos 12 meses de prorrogação, globalizando R\$ 13.279,80 (treze mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e termos aditivos não alteradas pelo presente instrumento.

Pitanga, 26 de março de 2020.

Câmara de Vereadores de Pitanga
Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Contratante

Serviços de Monitoramento Eletrônico Lima Ltda - ME
Edival de Lima
Contratada

Testemunhas:

1) Christine Cobelli dos Santos

Nome:

RG: 6.185.183.50

CPF: 06598203986

2) Luciano Kaczk

Nome:

RG: 6.477.729-7

CPF: 964.971.499-53